PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Gabinete do Prefeito

Publicada na Sidium da cidade ed. 318 - 30.05.76.

L E I Nº 012/76

SÚMULA: Fixa a proporção de Taxi para o Município de Apucarana - Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica fixada para o Município de Apucarana, a proporção de 01 (um) taxi ou automóvel de aluguel de passageiros para cada 1.000 (um mil) habitantes.

Art. 2º - Compete ao Executivo, através dos órgãos competentes, estimar a população do Município, para os efeitos desta Lei, valendo-se de dados dos recenseamentos oficiais, e, publicar anualmente a estimativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de maio de 1.976

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor do Deptº de Administração

PROCESSO 012
PROJETO DE LEI 009/76